

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**

**LEI 486, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2004**

**Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.**

**O PREFEITO DE HORIZONTE**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar terreno de propriedade do Governo Municipal de Horizonte, situado no Distrito Industrial, conforme caracterizado no art. 2º desta Lei, à empresa **INOB-INDÚSTRIA NORDESTINA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.930.478/0001-71.

**Art. 2º** A área doada será de **13.793,90 m<sup>2</sup>** (treze mil, setecentos e noventa e três metros quadrados e noventa centésimos), para nela implantar-se uma indústria especializada na recuperação e fabricação de cilindros de borracha para indústrias de diversos setores entre os quais os setores têxtil, gráfico, alimentício e mineração, terreno com as seguintes confrontações: ao **norte** (frente), no sentido oeste/leste por onde mede (do p1 ao p2) 68,50 metros, extremando com a Av. Omar coelho, distando aproximadamente 168,20 metros para a esquina com a Av. Pres. Castelo Branco (BR 116 Km 43); ao **sul** (fundos), no sentido norte/sul, por onde mede (do p3 ao p4) 68,50 metros, extremando com o terreno do loteamento Granjas Diana, de propriedade de Antônio Ferreira Passos; a **leste** (lado direito), no sentido norte/sul, por onde mede (do p2 ao p3) 201,99 metros, extremando com terras do Distrito Industrial de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; e a **oeste** (lado esquerdo), no sentido sul/norte, por onde mede (do p4 ao p1) 201,00 metros, sendo 100,50 metros extremando com terras da empresa FG Soluções em Eficiência Energética Ltda. E mais 100,50 metros extremando com terras da empresa Indústria Renovadora de Pneus Oliveira Ltda., antes terras do Distrito Industrial de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte.

**Art. 3º** O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 10 (dez) anos, a partir da data de vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 2004.

**Francisco César de Sousa**  
Prefeito Constitucional de Horizonte